



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 84-CONSUP/IFAM, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os Calendários Acadêmicos Sistêmicos – Ano Letivo 2022 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.*

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 892-GR/IFAM, de 20/07/2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 137, de 22/07/2021, Seção 2, pág.23, e conforme o disposto § 1º e § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista, o inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 37449 / 2021 – CONSEPE, datado de 21/10/2021, que encaminha ao Presidente do CONSUP o processo de nº 23443.017545/2021-84, referente aos Calendários Acadêmicos Sistêmicos 2022 do IFAM, dos Cursos Técnicos de Nível Médio e dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 13 e inciso X do art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM combinado com o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IAM, de 26/06/2013;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 58 - CONSEPE/IFAM, de 18/10/2021;

CONSIDERANDO o Despacho nº 38291 / 2021 – CONSEPE, de 26/10/2021, manifestação quanto ao teor do Memorando Eletrônico nº 622 - PROEN, de 25/10/2021, e anexos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, os Calendários Acadêmicos Sistêmicos, incluindo os Eventos Institucionais e Atividades Administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, referente ao Ano Letivo de 2022:

- I. Calendário Acadêmico Sistêmico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM - 2022;
- II. Calendário Acadêmico Sistêmico da Graduação - 2022.

Art. 2º Caberá a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, os procedimentos no que couber, quanto aos Artigos nº 48 e 49 do Capítulo III, da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23/12/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA  
Reitora substituta do IFAM